



Licitação Cantagalo <licitacao@cantagalo.rj.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2026 - Esclarecimento

Caroline Gaspar <caroline@gasparlicitacoes.com.br>

20 de abril de 2026 às 14:21

Para: Mariana Gaspar <mariana@gasparlicitacoes.com.br>, Licitação Cantagalo <licitacao@cantagalo.rj.gov.br>

Prezados, boa tarde

Ainda em atenção ao PE 90028/2026, solicito por gentileza esclarecer:

O edital estabelece a seguinte exigência:

“Disponibilização de frota operacional mínima de 05 (cinco) veículos (sendo 04 ônibus básicos urbanos e 01 veículo rural/microônibus) e 01 (um) veículo reserva, com exigência de modelo a partir do ano de 2024 e idade máxima de fabricação de 10 (dez) anos.”

DA INCONSISTÊNCIA ENTRE AS EXIGÊNCIAS

A redação acima apresenta incompatibilidade lógica e temporal entre os requisitos estabelecidos:

Ao exigir idade máxima de fabricação de 10 anos, a Administração admite, implicitamente, veículos fabricados até 10 anos antes da execução contratual.

Entretanto, ao restringir o ano/modelo mínimo para 2024, cria-se exigência significativamente mais restritiva do que o próprio limite de idade.

Na prática, a regra de idade máxima de 10 anos permitiria veículos fabricados, por exemplo, a partir de 2016, considerando a execução contratual nos próximos anos.

Logo, a manutenção da exigência de modelo mínimo 2024 torna inócua e contraditória a previsão de idade máxima de 10 anos.

DO IMPACTO NA COMPETITIVIDADE

A exigência de veículos exclusivamente a partir de 2024:

- Restringe drasticamente a competitividade;
- Limita a participação de empresas plenamente aptas e com veículos dentro da idade máxima permitida;
- Pode elevar significativamente os custos da contratação;
- Afasta a busca da proposta mais vantajosa.

A legislação de licitações veda exigências excessivas ou desnecessárias, conforme princípios em Lei, desta forma, a Administração deve evitar exigências que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes.

Não há justificativa técnica aparente que demonstre que veículos fabricados entre 2016 e 2023 seriam incapazes de atender ao serviço, especialmente quando o próprio edital admite idade máxima de 10 anos.

Para garantir coerência normativa e ampliar a competitividade, entende-se necessária a adequação da exigência para que o edital passe a prever: Veículos com ano/modelo a partir de 2016, mantendo-se a idade máxima de fabricação de 10 anos, sendo que tal ajuste:

- Harmoniza os requisitos técnicos;
- Preserva a qualidade da frota;
- Amplia a competitividade;
- Mantém a segurança e eficiência do serviço;
- Favorece a obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, entendemos respeitosamente que a alteração solicitada é totalmente plausível com a legislação, ampliará a competitividade e a conquista da proposta mais vantajosa. Assim, entendemos que será aceito veículos com ano/modelo a partir de 2016, em consonância com o limite de idade máxima de fabricação de 10 anos. Está correto tal entendimento?

att



[Texto das mensagens anteriores oculto]